



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista- CEP: 50050-450 - Recife -PE

SUB-EMENDA Nº DE 2011 AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 55/2011

Adiciona novo artigo ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica Nº 55 de 2011.

Art. 1º Inclua-se artigo que terá a seguinte redação:

“Art. 2º Adicione-se novo parágrafo ao artigo 121 da Lei Orgânica do Município do Recife, com a seguinte redação:

§3º Fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos do Recife, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”

Art. 2º Renumere-se o artigo seguinte.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso, sancionado em 1º de outubro de 2003, fruto da organização e mobilização dos aposentados, pensionistas e idosos em geral, é uma grande conquista para a população idosa e para a sociedade. O Estatuto do Idoso é hoje a principal referência legal para promover a inclusão social e garantir os direitos desses cidadãos com mais de 60 anos de idade no Brasil.

Os idosos, com o seu Estatuto, passaram a ter



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista- CEP: 50050-450 - Recife -PE

reconhecidos importantes direitos, entre os quais, o direito a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos.

A mobilidade das pessoas, que é a capacidade que elas têm de se locomover para realizar suas atividades, é um importante indicador para mensurar a qualidade de vida das pessoas.

O direito à mobilidade minimiza as desigualdades sociais e o acesso dos idosos pobres ao transporte coletivo público, permite que eles usufruam das oportunidades e dos serviços ofertados na cidade.

A presente emenda garante o direito à gratuidade dos transportes públicos urbanos do Recife as pessoas idosas, compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, em conformidade com o § 3º do art. 39 da Lei Nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso).

Sala das Sessões, em de setembro de 2011.

MUCIO MAGALHÃES
VEREADOR